

## RESUMO DAS DISSERTAÇÕES DEFENDIDAS EM 2002

Área de Concentração: DIREITO CIVIL

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: Estudo Crítico do Contrato de Adesão: Fundamentos da Teoria Contratual Clássica e Contemporânea	
ALUNO: ANA CLÁUDIA CORRÊA ZUIN MATTOS DO AMARAL	
DATA DA DEFESA: 18/11/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DRA. JUSSARA SUZI ASSIS BORGES NASSER FERREIRA	PUC/SP
TITULARES: DR. CELSO HIROSHI YOCOHAMA DRA. VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTE: DRA. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DR. NELSON BORGES	PUC/SP PUC/SP

RESUMO: *Os institutos jurídicos são fundamentados na convivência social. O direito é, essencialmente, um dado cultural. Decorre disso que a análise dos institutos jurídicos não pode prescindir de uma contextualização dentro da realidade social. Em outras palavras, especificamente com relação aos negócios jurídicos em geral, na sua teorização o elemento histórico é de fundamental importância. No modelo de Estado liberal a intervenção mínima nos interesses particulares implicou ampla liberdade na celebração dos negócios jurídicos. A extensa liberdade, entretanto, demonstrou-se ineficiente, a uma contratação justa e equilibrada, e que o papel do Estado ia além da pregada pela concepção liberal. A evolução social passou a exigir intervenção e regulação ou, até mesmo, a prestação direta de serviços públicos, pelo Estado; é o dirigismo contratual dos tempos contemporâneos. As relações jurídicas de índole privada, neste contexto, necessitam de novos paradigmas, em que a autonomia da vontade é repensada e, sobretudo, relativizada, principalmente com relação aos negócios jurídicos, em que a autonomia privada*

tem especial importância, eis que representa o poder máximo de regulação dos interesses privados. A busca da efetiva isonomia entre as partes põe em relevo a igualdade material, como critério de justiça. Na celebração de negócios jurídicos a intervenção do Estado justifica-se, eis que não há interesse privado totalmente autônomo, independente, isolado do interesse público. Não apenas o contrato, mas o próprio direito deve cumprir uma função social, sendo que a justiça contratual visa ao equilíbrio e à igualdade das partes, impondo-se tratamento materialmente igualitário. Nessa conjuntura é que se prestigia a boa-fé objetiva dos contratantes, o que implica exigência de comportamentos positivos tendentes à celebração e cumprimento regular das avenças. O sacrifício que se impõe à autonomia privada, nos contratos de adesão, justifica-se, pela intensificação das relações sociais, exigindo-se agilidade dos instrumentos jurídicos para circulação dos bens e transferência de riquezas de um patrimônio para outro; como também, pela marcante semelhança das necessidades básicas da sociedade, propiciando contratos de massa, para atendimento dessas necessidades essencialmente idênticas. A contratação que se faz por meio de contratos de adesão, entretanto, retira do aderente a possibilidade de escolher o conteúdo contratual, o tipo de contrato e, muitas vezes, o próprio parceiro contratual, numa clara demonstração de supressão da autonomia da vontade. E mais, tais contratos, implicando desequilíbrio contratual das partes, com a imposição de cláusulas, pela parte mais forte economicamente, revela que o cumprimento da função social dos contratos de adesão está longe de ser alcançado. A teoria do negócio jurídico mostra-se insuficiente para explicar essas novas faces do contrato, sendo, ainda, imprópria para os contratos de massa ou dirigidos, impondo-se adaptá-la às novas situações e exigências metodológicas, eis que o objeto de estudo (o contrato), de há muito deixou de ser aquela regulação que apenas faz lei entre as partes privadas, independentemente do fim a que se destina. O contrato, seja de adesão ou não, deve cumprir sua função social, como instrumento de circulação de riquezas e de inserção social. Impõe-se a construção de uma moderna teoria contratual, coerente com o intenso processo de intervenção do Estado nas relações particulares. A realidade dos contratos de adesão, de fato, é inafastável, o que não significa, entretanto, que não se possa submetê-los a instrumentos de fiscalização mais eficazes de realização da justiça contratual. Efetivamente, tais contratos, com mais razão, eis que representam quase que a totalidade das contratações, têm uma função social a ser cumprida, desafiando atenção máxima das instituições públicas de controle da legalidade.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: DIREITO À MORADIA E O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO: UM EXAME DOS PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES CONTRATUAIS	
ALUNO: ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	
DATA DA DEFESA: 31/01/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. JUSSARA SUZI ASSIS NASSER BORGES FERREIRA	PUC/SP
TITULARES: DR. NELLY LOPES CASALI DRA. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTE: DR. CLAYTON REIS DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO	UFPR/PR PUC/SP

**RESUMO:** *O direito à moradia é desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana e, como tal, é direito fundamental, ainda que não houvesse previsão constitucional, como expressa atualmente o artigo 7º da Constituição de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 26, de 14.02.2000. Contemplado no Texto Constitucional, é direito fundamental em sentido formal e material, orientando não apenas o Governo, mas também o legislador ordinário e o aplicador da norma, para que na implementação de políticas públicas ou quando da solução de litígios seja dada à moradia a devida importância, como fator de segurança pública, pacificação e bem-estar. Na escala de valores, a sua importância cresce quanto mais carente a classe social. No Estado Social, cujo modelo é a marca do século XX e do milênio, exige intensa regulação e intervenção estatal no domínio econômico, buscando proteger a própria liberdade dos cidadãos, em última análise. Sob intervenção, os contratos devem cumprir uma função social, legitimamente reconhecida pela sociedade. As relações jurídicas celebradas no âmbito do SFH, entre mutuários e mutuantes, não se tem dúvida, está protegida pelo sistema de defesa do consumidor já que, efetivamente, trata-se de relação de consumo, a ela se aplicando as regras e princípios*

os do CDC. Além disso, vigora no Sistema Financeiro da Habitação, o princípio da adequação prestação-renda, orientando os agentes do SFH, o intérprete e o aplicador da norma, no sentido de que o mutuário tem direito a pagar prestações adequadas à sua renda mensal. A funcionalização desses contratos, concebidos especificamente para implementar a política habitacional do Governo e para realizar o direito à moradia, não pode prescindir, além disso, da boa-fé objetiva das partes. Mutuários e mutuantes devem conduzir-se no sentido de dar cumprimento ao contrato firmado, não se admitindo no SFH condutas lesivas à política habitacional. É, pois, a moradia direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado proporcionar uma vida digna aos cidadãos; é sob essa ótica que se faz o exame tanto da legislação de regência como das cláusulas contratuais que obrigam tanto o mutuário como o mutuante.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	
ALUNO: JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA	
DATA DA DEFESA: 30/01/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. JUSSARA DE ASSIS BORGES NASSER FERREIRA	PUC/SP
TITULARES: DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO DR. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	USP/SP PUC/SP
SUPLENTES: DR. CELSO HIROSHI YOCOHAMA DRA. VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO	PUC/SP PUC/SP

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente no Direito brasileiro. Para sua realização foram consultadas diversas obras nacionais e estrangeiras; realizadas análises de textos legais, assim como de julgados sobre a matéria ambiental, a partir dos quais se extraiu para cada assunto, então em exame, as conclusões reputadas corretas. Inicia-se com breve resgate histórico acerca do surgimento do Direito Ambiental, fruto da consciência ecológica tomada

*pelo homem nas últimas décadas quanto às causas e efeitos da degradação no meio ambiente. Na sequência, aborda-se o tratamento conferido pela Constituição Federal de 1988 em relação ao meio ambiente, bem como a ordem principiológica que rege esse novo ramo. Em seguida, adentra-se no tema responsabilidade civil para, ato contínuo, analisar a responsabilidade civil ambiental. Esta última tem por escopo a prevenção, a punição e a reparação aos danos ambientais. Embora decorra da responsabilidade civil geral, dela se afasta pela insuficiência das regras tradicionais em atender as circunstâncias envolvendo o meio ambiente. Apesar de filiar-se à teoria objetiva, prescindindo do elemento culpa para sua incidência, a responsabilidade civil ambiental exige, ainda, outras adaptações para surtir efeitos. Ocorre que, o dano ambiental traz em si inúmeras características que lhe tornam peculiar. Por vezes, não é de fácil constatação, tampouco permite identificar de plano seu causador. Em alguns casos, emana de atividades lícitas, mas com efeitos tão adversos quanto aqueles provenientes de condutas ilícitas. Dessa forma, impõe-se a atenuação na avaliação do nexo causal, bem como na identificação de agente degradador, implantando-se um regime de solidariedade entre todos aqueles que contribuírem, direta ou indiretamente, para a prática degradadora, inclusive o Poder Público. Impõe-se, também, a adoção da teoria do risco integral, não se admitindo a alegação de excludentes nos moldes tradicionais. Esse rigor encontra suporte nos princípios que regem o Direito Ambiental, como também nas diretrizes preconizadas pela Constituição da República, os quais fazem do bem ambiental um direito fundamental, porquanto vinculado ao direito à vida. Sem equilíbrio ecológico não há condições de vida. A responsabilidade civil ambiental pode decorrer tanto de atos contratuais como extracontratuais. Logo, havendo dano ao meio ambiente, deve o mesmo ser reparado. Essa reparação deve ser integral, inclusive para desestimular futuras condutas semelhantes. A reparação operar-se-á mediante a recomposição do bem lesado; a compensação à atividade degradadora ou por meio de indenização monetária. A responsabilidade civil ambiental deve priorizar a prevenção aos danos ambientais. Nesse sentido, destacam-se diversos institutos dentre os quais o seguro ambiental, o passivo ambiental, as commodities ambientais e a ISSO 14.000. Em síntese, somente com o rigor da responsabilidade civil ambiental, ao lado da implementação de instrumentos preventivos, poder-se-á tutelar satisfatoriamente o meio ambiente, bem essencial à sadia qualidade de vida.*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: REVISÃO DO CONTRATO DE CONSUMO, EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES: UMA REFLEXÃO SOB A ÓPTICA DO CONSUMIDOR, À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	
ALUNO: MARILENE DE SOUZA POLASTRO	
DATA DA DEFESA: 27/02/02	
<b>BANCA EXAMINADORA</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO</b>
ORIENTADOR: DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO	PUC/SP
TITULARES: DR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA DR. LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	PUC/SP PUC/PR
SUPLENTE: DR. WANDERLEY DE PAULA BARRETO DR. ZULMAR ANTONIO FACHIN	UNIVERSIDADE EBERHARD – Karls de Tübingen - Alemanha PUC/SP

RESUMO: *Objetiva-se, com o presente trabalho, averiguar o alcance do “direito básico de revisão do contrato de consumo”, em razão de fatos supervenientes, estabelecido no Art. 6<sup>a</sup>, V, do Código de Defesa do Consumidor - lei n<sup>a</sup> 8.078, de 11 de setembro de 1990, sob a óptica da proteção do consumidor, dicionada na Constituição Federal de 1988, e as modernas tendências do Direito.*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: ASPECTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
ALUNO: PAULO CESAR TIENI	
DATA DA DEFESA: 28/02/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	PUC/SP
TITULARES: DR. BISMARCK DUARTE DINIZ DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTE: DR. JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA DRA. JUSSARA SUZI ASSIS NASSER BORGES FERREIRA	UFPR/PR PUC/SP

*RESUMO: O presente trabalho tem por escopo apresentar os Aspectos da Responsabilidade Civil do Estado na Prestação de Serviços Públicos, : aspectos da responsabilidade objetiva e subjetiva na prestação de serviços públicos. Análise histórica da responsabilidade civil em geral e as influências do Direito Grego e Romano. Colocação do tema da Responsabilidade civil dentro do campo dos Direitos Obrigacionais. Análise do Direito das obrigações e suas características básicas. Visão geral da responsabilidade civil, com análise de doutrinária de sua conceituação e pressupostos (existência de uma ação, dano material ou moral e nexos de causalidade). As principais modalidades de responsabilidade civil apontadas pela doutrina. (responsabilidade civil e ato ilícito, responsabilidade civil e penal, responsabilidade objetiva e subjetiva). Análise da responsabilidade civil do Estado, numa visão evolutiva geral e pátria, envolvendo suas fases (irresponsabilidade, civilista e publicista) e teorias (teoria da culpa do serviço e do risco). A questão terminológica e conceitual da responsabilidade civil do Estado. As funções do Estado, dentro do atual Estado de Direito. As principais causas de exclusão da responsabilidade civil do Estado apontadas pela doutrina (culpa do lesado, ato de terceiro, caso fortuito, força maior e estado de necessidade). Aplicação da responsabilidade objetiva e subjetiva em face do Estado. Análise dos serviços públicos e sua difícil conceituação e delimita-*

ção. Principais princípios incidentes na prestação do serviço público. O problema da adequação da responsabilidade civil do Estado, na prestação dos serviços públicos, dentro das modalidades e teorias apresentadas, face a legislação vigente, a extensão da indenização e sua difícil delimitação. Noções gerais do chamado Direito Civil Constitucional.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: SISTEMATIZAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA NO PROCESSO CIVIL	
ALUNO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO	
DATA DA DEFESA: 29/01/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	PUC/SP
TITULARES: DR. JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA DR. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	UFPR/PR PUC/SP
SUPLENTE: DR. SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA DRA. VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO	PUC/SP PUC/SP

RESUMO: Aborda os aspectos relativos à (in) existência da relação jurídica processual, investigando, pontualmente, entre quais pessoas tem lugar, qual o seu objeto, que fato ou ato é necessário para que se estabeleça e quem tem capacidade para a prática desse ato, ou seja, quais os elementos mínimos e indispensáveis para que ela exista - pressupostos processuais de existência. Para isso, utiliza-se de premissas conceituais relativas à teoria geral do processo, bem como de análises referentes à própria relação jurídica e à teoria da inexistência no processo civil. Conclui que os elementos essenciais da relação jurídica processual se identificam nas categorias do órgão jurisdicional, da demanda, da citação e da capacidade postulatória, categorias que se enquadram no conceito dos pressupostos processuais de existência, traduzindo os elementos necessários à constituição e ao desenvolvimento válido da relação jurídica processual, isto é, somente com a presença desses pressupostos a relação jurídica processual teria condições de nascer e de se desenvolver validamente até o provimento final do juiz. Se ausentes



*esses pressupostos, nenhum efeito se terá produzido no processo em que se tenha verificado, dando ensejo à impugnação daquela decisão, mesmo após esgotados os prazos de recurso e o prazo bienal da ação rescisória.*

<b>TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: ELEMENTOS ESSENCIAIS DO LITISCONSÓRCIO E SUA APLICABILIDADE PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO DO LITISCONSÓRCIO MULTITUDINÁRIO</b>	
ALUNO: ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA	
DATA DA DEFESA: 26/04/02	
<b>BANCA EXAMINADORA</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO</b>
ORIENTADOR: DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	PUC/SP
TITULARES: DR. OLAVO DE OLIVEIRA NETO DR. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTE: DR. ANTONIO LUIZ PIZZATO NUNES DRA. VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO	PUC/SP PUC/SP

**RESUMO:** *Objetiva-se traçar os principais aspectos que determinam o denominado litisconsórcio multitudinário, bem como, analisar a aplicabilidade do artigo 46, parágrafo único do Código de Processo Civil para mitigar questões decorrentes da excessiva pluralização de partes. Para tanto, fundamenta-se, inicialmente, na metodologia traçada pelo denominado pensamento sistêmico do início do século XX (teorias dos biólogos orgânicos, cibernética, autopoiese etc.). Então, sob esse enfoque detém-se em delimitar elementos essenciais à compreensão do instituto do litisconsórcio, preocupando-se, assim, com a concepção de processo, de parte, de relação jurídica processual, de cumulação de demandas e concurso de ações. Dedicar-se, no momento seguinte, a apresentar uma visão sistemática do instituto litisconsorcial, desse modo apresenta-se a concepção de litisconsórcio, sua classificação, aspectos gerais relativos ao tema (os fatores que justificam a utilização do instituto, o confronto com as hipóteses de*

intervenção de terceiro e assistência) e a questão da admissibilidade do litisconsórcio. Finalmente, sobre esta base teórica, enfrenta-se o litisconsórcio multitudinário e sua hipótese de limitação prevista no art. 46, parágrafo único do CPC. E, para cumprir tal desiderato, analisa-se os seguintes aspectos: o tratamento dispensado ao litisconsórcio multitudinário no regime anterior à reforma do CPC, que introduziu o art. 46, parágrafo único ao Código; os fundamentos que nortearam a reforma processual; o princípio da igualdade das partes; a questão da celeridade processual; a problemática da exclusão de litisconsortes ou desmembramento do processo nas hipóteses de limitação do número de litisconsortes; o critério para balizar a limitação do litisconsórcio multitudinário; o procedimento para a limitação do número de litisconsortes; o litisconsórcio multitudinário e as ações coletivas.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: PROCESSO. CONTRADITÓRIO. REVELIA. PERSPECTIVA CRÍTICA DOS EFEITOS DA REVELIA EM FACE DA NATUREZA DIALÉTICA DO PROCESSO	
ALUNO: ARTUR CESAR DE SOUZA	
DATA DA DEFESA: 03/10/01	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	PUC/SP
TITULARES: DR. JOSE ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO	USP/SP PUC/SP
SUPLENTES: DRA. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA	PUC/SP PUC/SP

*RESUMO:* Tendo em vista a tendência moderna de configurar o processo como um instrumento do poder, numa visão de sustentação do Estado Democrático de Direito, sugere-se um rompimento com a antiga concepção de que o processo seria uma simples coordenação de atos, visando a um determinado fim. Utiliza-se a metodologia dialética argumentativa, sustentando-se que no processo deve preponderar uma nova retórica - Chain Perelman -, pois a lógica clássica não é suficiente para esclarecer as diversas

*manifestações que surgem no transcurso do processo. Sendo o processo um instrumento do poder, sustenta-se que ele configura um campo de autolimitação do poder estatal que protege o cidadão contra todo e qualquer ato que possa contrariar os princípios fundamentais de um Estado amparado por um regime democrático. Prega-se que sua natureza jurídica há de ser revelada segundo essa nova perspectiva, razão pela qual o Direito Italiano apresenta uma visão consentânea com a democracia. Elio Fazzalari afirma que o processo é o procedimento em contraditório. A nova configuração do processo reflete em todos os institutos processuais, principalmente no instituto da revelia que deve ser reformulado através de uma análise crítica e construtiva do sistema. Consta-se que os efeitos da revelia estão dissociados com a natureza ontológica do processo. Conclui-se, apresentando uma nova tratativa para os efeitos da revelia, segundo a concepção moderna de processo, respeitando-se o contraditório e a natureza pública da relação jurídica processual.*

<b>TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO-JUIZ E SUAS IMPLICAÇÕES RESSARCITÓRIAS</b>	
ALUNO: DÉCIO JOSÉ DA SILVA	
DATA DA DEFESA: 30/01/02	
<b>BANCA EXAMINADORA</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO</b>
ORIENTADOR: DRA. JUSSARA SUZI ASSIS BORGES NASSER FERREIRA	PUC/SP
TITULARES: DR. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTE: DR. NELY LOPES CASALI DR. LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	PUC/SP PUC/SP

**RESUMO:** *Ainda hoje se discute acirradamente sobre os rumos da responsabilidade ressarcitória do Estado nos casos de danos provocados pelo exercício da atividade jurisdicional. No início da organização estatal, prevalecia a idéia da irresponsabilidade, uma vez que o princípio vigente era o de que the King can do no wrong. Aos poucos a consciência social foi impon-*

do a mudança de postura, passando a prevalecer a responsabilidade estatal, a exemplo do que ocorria entre os particulares. É a expressão do princípio do Estado Democrático de Direito. De início foi aceita somente a responsabilidade pelos fatos da função executiva; hoje se discute sobre a forma de se implementar a responsabilidade pública pelos atos do Estado-Juiz. Às nações foi imposta a difícil tarefa de conciliar a responsabilização com um princípio fundamental da Justiça: a independência do juiz. Isso ainda mais se acentua quando se vê a função de julgar não como um poder, mas sim como a mais nobre das funções sociais. Itália, Espanha e Portugal optaram por disciplinar a matéria em lei específica. No Brasil, tem prevalecido - no Supremo Tribunal Federal - o entendimento de que a responsabilização do Estado, nesta seara, só tem cabimento nos casos expressamente previstos em lei; postura que se manteve inalterada mesmo após a edição da Constituição Federal de 1988 - art. 37, § 6<sup>ª</sup>. Nada obstante a solidez da jurisprudência do STF, parte significativa da doutrina tem se posicionado em sentido contrário, preconizando a aplicação do mencionado dispositivo constitucional aos danos provocados pelo Estado-Juiz. Portanto, a questão está longe de apresentar consenso, quer na perspectiva doutrinária, quer na jurisprudencial. Analisados alguns aspectos do problema, concluiu-se que, no Direito brasileiro, não se pode falar em irresponsabilidade: a soberania, a falibilidade e a independência do juiz não constituem obstáculo ao dever de indenizar. A coisa julgada, da forma que se encontra disciplinada no Código de Processo Civil, é um limitador da responsabilidade do Estado. O que sustenta o dever de indenizar do Estado é o princípio constitucional do Estado Democrático de Direito. Este, por sua vez, em razão da sua vagueza, deve ser densificado pelo legislador, uma vez que na espécie prevalece o princípio da legalidade. Assim, na atualidade, no Direito positivo brasileiro, o Estado só pode ser compelido ao ressarcimento por danos dessa natureza, nas hipóteses dos arts. 5<sup>ª</sup>, LXXV, da CF/88 e 630 do CPP.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: O DIREITO SOCIAL À MORADIA E A EFETIVIDADE DO PROCESSO NAS LIDES DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
ALUNO: GILSON LUIZ INÁCIO	
DATA DA DEFESA: 30/01/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	PUC/SP
TITULARES: DR. NELY LOPES CASALI DRA. JUSSARA SUZI ASSIS BORGES NASSER FERREIRA	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTE: DR. JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA DR. ZULMAR ANTONIO FACHIN	UFPR/PR UFPR/PR

**RESUMO:** *O presente estudo tem como objetivo enfatizar o direito social à moradia, confrontando-o com as situações reais no cenário jurídico, principalmente quanto à necessidade de adoção de posturas políticas para sua efetiva implementação e manutenção. Trata-se de pesquisa desenvolvida em face de a moradia merecer, por parte dos integrantes do Poder Judiciário, que apreciam as lides decorrentes dos contratos de mútuo habitacional, visão acurada, direcionada para a realidade do mundo social e econômico, em especial para a efetividade do processo. Verifica-se necessidade de revisão da legislação em vigor, regulamentando-a de forma consentânea ao texto constitucional, especialmente quanto aos procedimentos judiciais e extrajudiciais a serem adotados em relação aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, mormente em face da caracterização dos contratos de mútuo habitacional como relação de consumo. Concentra-se a pesquisa na análise do aspecto final das execuções extrajudiciais relativas aos imóveis financiados pelo SFH frente a diversos princípios constitucionais e infraconstitucionais, enfocando-se aspectos processuais relativos aos meios de defesa dos mutuários.*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: TUTELA JURISDICIONAL DE URGÊNCIA NA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
ALUNO: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	
DATA DA DEFESA: 21/08/02	
<b>BANCA EXAMINADORA</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO</b>
ORIENTADOR: DRA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP
TITULARES: DR. JAMES MARINS DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTES: DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO DR. JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA	PUC/SP UFPR/PR

RESUMO: *O presente estudo tem por objeto a análise da norma veiculada pelo artigo 151, incisos IV e V, do CTN, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 104/2001, que prevê a possibilidade de ser determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante a concessão de medidas liminares (cautelares e antecipatórias) em processos de mandado de segurança, cautelar e cognitivo, como também em outras espécies de ação judicial que comportem a outorga desses provimentos. A pesquisa compreendeu o exame de textos legislativos, doutrinários e decisões administrativas e judiciais conectadas à matéria central da dissertação. Para o desenvolvimento do trabalho, utilizou-se o método empírico-dialético, que propicia a abordagem do assunto mediante a avaliação de elementos da experiência com os valores do sujeito cognoscente. No campo da interpretação, escolheu-se o método sistemático, sobretudo porque foram abordados temas sectários aos microsistemas do Direito Tributário (material e formal) e do Direito Processual Civil. Iniciou-se com o estabelecimento de conceitos fundamentais pertinentes à Teoria Geral do Direito, para na seqüência o estudo incidir sobre as várias acepções e fases do crédito tributário. Nessa oportunidade, assentou-se o que se entende por crédito tributário: direito subjetivo do sujeito ativo da*

*relação jurídica. A ordem judicial de suspensão pode ocorrer em diversas etapas do crédito tributário, anteriormente à ocorrência do fato jurídico até a fase de cobrança judicial, porém antes da citação do devedor a respeito da demanda de execução fiscal. A concessão da medida liminar impede ou suspende a prática dos atos necessários a tornar a prestação tributária exequível perante o Poder Judiciário. Essas ilações exigiram a análise de temas conexos, tais como a influência da decisão judicial sobre o vencimento da obrigação, a mora e a exigibilidade, bem como sobre os prazos de decadência e prescrição. Nesse aspecto, concluiu-se que durante o período em que vigorar a medida judicial, não há que se falar em mora do sujeito passivo, sendo indevidos, portanto, os gravames relativos à multa e aos juros. Assentou-se que a referida norma está afeta ao Direito Processual Tributário, sofrendo o influxo dos princípios constitucionais do acesso à Justiça, devido processo legal e da efetividade do processo, não se lhe aplicando as regras restritivas concernentes ao regime da suspensão, na forma contemplada pelo CTN. Assim, desenvolveu-se estudo sobre a tutela jurisdicional, com o escopo de demonstrar a necessidade da adaptação do processo ao direito material e do tratamento diferenciado às situações de urgência, que merecem proteção preventiva com base em cognição judicial sumária. Daí em diante abordou-se os seguintes eventos processuais, com as indispensáveis adaptações ao direito tributário (material e formal): medida liminar em mandado de segurança e em processo cautelar e tutela antecipada no processo cognitivo. Enfocou-se outras situações pertinentes, com o propósito de fixar o entendimento sobre a incidência, ou não, da norma jurídica anteriormente citada. Foi então que examinou-se os seguintes assuntos: compensação tributária, medida cautelar fiscal, ação rescisória, ação civil pública, ação popular e ações diretas perante o Supremo Tribunal Federal.*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: CONDIÇÕES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS	
ALUNO: MARCELO PAULO MAGGIO	
DATA DA DEFESA: 05/12/01	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	PUC/SP
TITULARES: DR. SÉRGIO SEJI SHIMURA DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTE: DR. JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAU3LA DR. LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	UFPR/PR PUC/SP

RESUMO: *O homem está constantemente mantendo relações com outros de sua espécie. Desse relacionamento divergências podem ocorrer, e ante a crescente conflituosidade de interesses na sociedade contemporânea, as condições da ação têm servido para obstar que demandas inviáveis tenham prosseguimento. O termo interesse tem uma série de significados e há diversos tipos. Os fatores e contingências sociais tornam cada vez mais clara a presença dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na realidade social contemporânea. Por essa razão e em virtude de que os interesses difusos possuem delineamentos peculiares, autonomia e diferenciam-se dos demais, funcionalmente, as condições da ação precisam a eles se adaptar. Este trabalho propõe-se a contribuir para que as condições da ação sejam melhor compreendidas e tratadas, face à sua reconhecida importância, principalmente diante de interesses difusos tutelados pela ação civil pública, objetivando garantir-lhes o eficaz amparo jurisdicional. Utiliza da fenomenologia, de fatores histórico-axiológicos, do rigor lingüístico e do perspectivismo de José Ortega y Gasset para chegar a elementos que as caracterizam e tornam possível o seu adequado entendimento frente a bens e valores próprios da coletividade. Propõe que as condições não são elementos indicadores da existência ou inexistência da ação, bem como que há a necessidade da configuração de uma visão social do processo civil, mais*



*próxima ao mundo da vida. Defende que devem ser consideradas, abstratamente, com base na afirmação feita e documentos que acompanham a inicial, sob pena de ser apreciado o mérito, e que os argumentos contrários à ascensão dos interesses difusos são improcedentes, visando a melhor atender aos anseios coletivos.*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROVA TESTEMUNHAL NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO: DEPOIMENTO ON LINE	
ALUNO: VILMA APARECIDA DO AMARAL	
DATA DA DEFESA: 17/12/01	
<b>BANCA EXAMINADORA</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO</b>
ORIENTADOR: DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO	PUC/SP
TITULARES: DR. JÔNATAS DE JESUS MARÇAL CARNEIRO DR. LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	UFPR/PR PUC/SP
SUPLENTES: DR. NELY LOPES CASALI DR. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	PUC/SP PUC/SP

*RESUMO: O presente trabalho vislumbra o exercício da função jurisdicional do Estado, considerando as provas essenciais à sua realização, as quais levam o conhecimento ao juiz, a fim de esclarecê-lo sobre as dúvidas surgidas na relação jurídica processual, visando convencê-lo para uma decisão favorável, destacando a prova testemunhal, pela sua complexidade, que exige do julgador, não somente o entendimento do que foi verbalizado pela testemunha, mas também a interpretação de seu comportamento ao depor, para constatar, ou não, a coerência de seu relato. Isto exige empenho e preparo do julgador para poder bem conduzir o depoimento e cumprir os princípios processuais constitucionais da imediatidade, da oralidade e da identidade física do juiz. O depoimento é realizado durante a audiência de instrução e julgamento, porém, quando a testemunha não se encontra na comarca do juiz da causa, a produção da prova testemunhal se dá por precatória ou rogatória, necessitando do juiz intermediador, impedindo o*

*cumprimento dos citados princípios. Mas, hoje, com o avanço tecnológico, pode o próprio juiz da causa conduzir diretamente o depoimento, utilizando-se da Internet, seja por e-mail ou videoconferência, possibilitando a compreensão verbal e não verbal do depoimento, conforme a semiótica, diante do cumprimento dos referidos princípios, podendo melhor valorar a prova e proporcionando uma tutela jurisdicional mais ágil e precisa.*

*Área de Concentração: MERCOSUL e Direito Comunitário*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A EFICÁCIA DOS LAUDOS ARBITRAIS E O SISTEMA NORMATIVO DO MERCOSUL	
ALUNO: AKEMI MARIA BORCEZZI	
DATA DA DEFESA:	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP
TITULARES: DR. JOÃO BOSCO LEE DRA. SANDRA APARECIDA LOPES BARDON LEWIS	UNIVERSITÉ DE PARIS II UFPR/PR
SUPLENTES: DR. BISMARCK DUARTE DINIZ DRA. JUSSARA SUZI ASSIS NASSER BORGES FERREIRA	PUC/SP PUC/SP

**RESUMO:** *Desenvolve pesquisa relacionada à execução dos laudos arbitrais no MERCOSUL, analisando de forma sistematizada as regras internacionais aplicáveis ao caso. A pesquisa é iniciada fazendo uma correlação entre soberania, processo de integração econômica e jurisdição. A análise questiona se em decorrência da proposta integracionista há possibilidade de uma expansão da jurisdição, e até que ponto poderá haver ofensa da soberania. São abordadas noções gerais sobre a arbitragem comercial internacional, partindo de uma análise histórica sendo perquirida a diferença entre arbitragem interna e internacional, e a relevância da discussão para o objeto da pesquisa. Em termos de regulamentação envolvendo os países do MERCOSUL, são analisados instrumentos firmados pelos Estados Partes relativos ao tema e os instrumentos normativos próprios do MERCOSUL*

como o Protocolo de Las Leñas e Protocolo de Buenos Aires, bem como o Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do MERCOSUL. Após, é averiguada como se operacionaliza a aplicação desses instrumentos normativos. Considerando a importância do bloco econômico da União Européia e sua influência nos demais blocos, é estudada a formação da União Européia, com análise de seus fundamentos e da formação do Direito Comunitários. Na sequência, é verificado o acordo de cooperação jurisdicional firmado em seu âmbito, conhecido como Convenção de Bruxelas e Convenção de Lugano, sendo traçado um paralelo com o Protocolo de Las Leñas. O regulamento 44/2001, que irá substituir, em março de 2002, a Convenção de Bruxelas, também é objeto de apreciação. O capítulo V aborda as questões relacionadas à homologação e execução dos laudos arbitrais estrangeiros, sendo verificada as características e efeitos dos laudos arbitrais. Considerando que uma decisão somente tem efeitos no território em que foi proferida, é necessário seja homologada perante o Estado em que irá ser executada. A forma como se processa esse reconhecimento, como a questão está sendo apreciada no MERCOSUL, quais são as soluções para se obter uma maior eficácia para o Laudo Arbitral proferido no âmbito do bloco econômico, é algumas das abordagens desse capítulo. A pesquisa constata a necessidade de interpretação dos instrumentos normativos envolvendo a execução dos laudos arbitrais no âmbito do MERCOSUL, atendendo-se aos interesses dos Estados Partes, de modo a considerar o sistema normativo existente no MERCOSUL.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO POR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE POLUIÇÃO FLUVIAL TRANSFRONTEIRIÇA	
ALUNO: ALEXANDRE DELLANI MONACO	
DATA DA DEFESA: 25/01/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. LUIZ OTÁVIO PIMENTEL	UFSC/SC
TITULARES: DR. JORGE LUIZ FONTOURA DR. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	USP/SP PUC/SP
SUPLENTE: DR. CELSO HIROSHI IOCOHAMA DR. RUY DE JESUS MARÇAL CARNEIRO	PUC/SP PUC/SP

RESUMO: *A presente dissertação tem seu conteúdo dividido em duas grandes partes. A primeira contém uma exposição do relacionamento entre o Direito Internacional Público e o meio ambiente, especificamente: a) a introdução da temática ambiental e sua perspectiva internacional; b) os princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente; c) a maneira com que o tema do meio ambiente é disciplinado nos processos de integração regional do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da União Européia; d) e, ainda que de maneira breve, o modo do tratamento conferido pela legislação brasileira à temática ambiental. A segunda parte do trabalho volta-se para o tema central e passa a discutir as circunstâncias que poderão levar um Estado a ser responsabilizado internacionalmente em decorrência da poluição fluvial gerada em seu território, mas de conseqüências transfronteiriças. Ao longo da exposição, apresentam-se as situações que poderão gerar tal responsabilização (prática de atos ilícitos e lícitos), bem como as causas que levarão à sua exclusão.*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS MARCAS E O MERCOSUL	
ALUNO: HELENA ARANDA BARROZO	
DATA DA DEFESA: 25/01/02	
<b>BANCA EXAMINADORA</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO</b>
ORIENTADOR: DR. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP
TITULARES: DR. CELSO HIROSHI ITOHAMA DR. LUIZ OTAVIO PIMENTEL	PUC/SP UFSC/SC
SUPLENTES: DR. JORGE LUIZ FONTOURA DR. LUIZ FERNANDO BELINETTI	USP/SP PUC/SP

**RESUMO:** *O cerne do processo de globalização econômica está na proteção legal dos direitos intelectuais. Por ser essa questão de interesse estratégico para os países, exige uniformidade jurídica entre as legislações nacionais, evitando a ampliação das desigualdades competitivas. O presente estudo teve por objetivos estudar a viabilidade da criação de uma marca que identifique os produtos originários dos países integrantes do Mercosul, com base na análise de legislações específicas; conhecer os mecanismos de proteção dispensada à propriedade intelectual; justificar a necessidade da utilização de uma marca, demonstrando sua força distintiva; evidenciar os critérios utilizados mundialmente, sobretudo nos países de economia integrada, para a criação de uma marca comum; identificar a legislação pertinente e em vigor nos países do Mercosul; demonstrar a possibilidade ou não da criação da marca Mercosul. Nos instrumentos normativos de proteção à propriedade industrial, a marca se apresenta como a mais importante das propriedades por tutelar, ao mesmo tempo, o investimento realizado pelo empresário, as garantias dada ao consumidor na escolha do produto e as oportunidades de livre competição no mercado. A discussão se desenvolveu a partir da análise dos elementos estruturais do regime proteção à propriedade intelectual, com enfoque especial sobre as marcas, destacando a função das marcas coletivas e de certificação, considerando o modelo proposto para a proteção da marca comunitária da UE. Desenvolveu-se a pesquisa por meio de uma análise geral do regime de proteção à propriedade intelectual. Foi observada a possibilidade de uniformização jurídica entre os países do MERCOSUL e que as dificuldades para criação e adoção de uma marca para o bloco estão relacionadas mais aos percalços econômicos do que aos jurídicos.*

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A IMPLANTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR AGREGADO NO BRASIL FACE AO MERCOSUL	
ALUNO: JULIANA KIOSEN NAKAYAMA	
DATA DA DEFESA: 28/01/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP
TITULARES: DRA BETINA TREIGER GRUPENMACHER DRA. SANDRA APARECIDA LOPES BARDON LEWIS	UFPR/PR PUC/SP
SUPLENTES: DR. BISMARCK DUARTE DINIZ DRA MARTHA ASSUNCIÓN ENRIQUEZ PRADO	PUC/SP PUC/SP

RESUMO: *Analisa a possível implantação do imposto sobre o valor agregado no Brasil, contextualizando este objetivo no cenário do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e compara ao imposto sobre o valor agregado na União Européia. Essa pesquisa desenvolve-se a partir de um estudo dedutivo e lógico, utilizando-se a técnica de pesquisa bibliográfica, comparando o imposto sobre o valor agregado da União Européia e do MERCOSUL para possível implantação no Brasil. Inicia-se com as organizações internacionais e o processo de integração, discorrendo sobre a globalização, soberania e tratados internacionais. O sistema comum do imposto sobre o valor agregado na União Européia é parâmetro para comparação deste mesmo imposto em cada Estado-parte do MERCOSUL, inclusive o Chile e a Bolívia. Examina-se o sistema tributário brasileiro focando o imposto sobre produtos industrializados, de competência federal; o imposto sobre circulação de mercadorias, de competência estadual e o imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência municipal, ou seja, os impostos sobre o consumo de bens e de serviços. Culminando com a análise da similitude desses impostos com o imposto sobre o valor agregado no MERCOSUL. Enfim, apresenta as propostas de emendas constitucionais com ênfase na implantação do imposto sobre o valor agregado no Brasil sem esquecer das competências para legislar de cada ente da federação considerando o pacto federativo como cláusula pétrea e possível obstáculo não-tarifário. Finda-se com a coordenação de políticas econômicas e futura harmonização tributária como alternativa ao Brasil para efetivação da liberdade de circulação de bens e de serviços, um dos objetivos do MERCOSUL explicitado no Tratado de Assunção. O IVA no Brasil*

*já existe vez que o mecanismo do ICMS é o mesmo do IVA. Para a coordenação das políticas macroeconômicas e posterior harmonização legislativa tributária e fiscal, um dos pontos importantes desse ajuste é a criação IVA, que é considerado o melhor tributo para fins de coordenação tributária relativamente a países integrantes dos agrupamentos econômicos regionais. Uma das grandes vantagens do IVA é que, do ponto de vista do comércio internacional, é um tributo que pode legitimamente ser deduzido das exportações. O IVA pode ser legalmente restituído nas fronteiras, por ajustes tributários no momento da exportação, se for caso de ajuste das exportações. Há necessidade de harmonização dos impostos sobre o consumo e os serviços, o caso do IVA, cujo ônus econômico é transferido para o consumidor final por meio de mecanismos dos preços, visando impedir distorções na livre concorrência entre produtos e serviços provenientes de todos os países integrados no MERCOSUL. Enfim, a harmonização não é unificação de arrecadação ou de uniformização legislativa. A contribuição trazida por essa pesquisa reside no estudo do imposto sobre o valor agregado na União Européia, no MERCOSUL e a comparação do mesmo no Brasil. Considerando o processo de integração e o sistema tributário do Brasil, há necessidade de mudança do mesmo, através de uma reforma constitucional tributária para se efetivar a liberdade de circulação de bens e de serviços no MERCOSUL.*

TITULO DA DISSERTAÇÃO: A PUBLICIDADE E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MERCOSUL	
ALUNO: MARA SUELY DE OLIVEIRA E SILVA TARELHO	
DATA DA DEFESA: 22/07/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP
TITULARES: DRA. IARA DE TOLEDO FERNANDES DR. OSCAR IVAN PRUX	PUC/SP PUC/SP
SUPLENTES: DR. CELSO HIROSHI YOCOHAMA DRA. VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO	PUC/SP PUC/SP

**RESUMO:** *O presente trabalho tem por objeto analisar a Publicidade e a Proteção do Consumidor no Âmbito do MERCOSUL. Para sua realização fo-*

ram consultadas diversas obras nacionais e estrangeiras; realizadas análises das legislações que tratam do tema no Brasil e nos demais países que compõem o MERCOSUL, assim como as derivadas desse bloco econômico. Inicia-se com uma breve abordagem sobre o direito de integração e sobre os objetivos e estrutura institucional do MERCOSUL. Na seqüência, aborda-se a questão do novo conceito de soberania diante dos processos de integração econômica, para em seguida analisar o tema da proteção ao consumidor, fazendo um resgate histórico acerca do surgimento deste direito nas primeiras legislações de diversos países, bem como sua evolução histórica no Brasil, desde as primeiras normas inespecíficas até sua inserção na Constituição de 1988, que anunciou em suas disposições transitórias a elaboração do Código de Defesa do Consumidor(CDC), que se tornou realidade por meio da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Destacam-se, também, os principais aspectos do CDC, das legislações específicas dos demais países que compõem o bloco e das normas oriundas dos trabalhos de harmonização do MERCOSUL que tratam dessa matéria. Analisa-se, ainda, a política de defesa do consumidor na União Européia, verificando suas principais características e diferenças em relação às políticas do MERCOSUL. Finalmente chega-se ao tema da publicidade, tratando dos seus aspectos gerais, conceito, princípios, sua importância no mercado, riscos que apresenta para os consumidores e os sistemas de controle na legislação brasileira, nos demais Estados-partes do MERCOSUL e dentro do bloco, principalmente a Resolução do GMC-126/96 e o projeto de protocolo comum de defesa do consumidor do MERCOSUL, no qual esta foi incorporada.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A PROTEÇÃO DOS INVESTIMENTOS NO MERCOSUL	
ALUNO: MARCIA TESHIMA	
DATA DA DEFESA: 25/01/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP
TITULARES: DR. JOÃO BOSCO LEE DR. ZULMAR ANTONIO FACHIN	UNIVERSITÉ DE PARIS II UFPR/PR
SUPLENTE: DR. JORGE LUIZ FONTOURA DR. LUIZ OTÁVIO PIMENTEL	USP USFSC/SC

RESUMO: O interesse em conhecer como surgiram os mecanismos de proteção dos investimentos em âmbito internacional, ao longo da história,



deu início a este estudo. O presente relato trata da proteção aos investimentos no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). É, portanto, uma questão contemporânea, de interesse para o desenvolvimento de conhecimento local nessa área, cujo entendimento remete à experiência internacional de iniciativas em outros continentes, no passado. Para isso, são resgatados, apresentados e discutidos fatos históricos, seus contextos, e desdobramentos, assim como analisados os documentos que balizaram a formação de importantes blocos econômicos. Assim, esta pesquisa retrata desde a Crise de 1929, o Plano Marshall, o acordo de Bretton Woods, a Rodada Uruguai/GATT (Acordo Geral de Comércio e Tarifas), a formação da Organização Mundial do Comércio, e, finalmente, do MERCOSUL. Com base nos conhecimentos e documentos advindos da Economia e principalmente do Direito, neste estudo argumenta-se que o investimento é tema relativamente recente no cenário jurídico internacional. Em consequência, surgiram os acordos bilaterais de promoção e proteção aos investimentos aptos a proporcionar um quadro jurídico de estabilidade e segurança ao investidor estrangeiro. A União Européia, concebendo o modelo mais avançado em termos de processo de integração, é precursora dos primeiros acordos bilaterais. Contudo, não dispõe de uma legislação única e específica a regulamentar a proteção dos investimentos. Sua proteção está confiada à legislação interna de cada Estado-Membro e às Diretivas da UE. No caso do MERCOSUL, a criação dos protocolos de Colônia e Buenos Aires representa um avanço no processo de integração, notadamente através de alterações introduzidas nas legislações dos Estados que o integram. De posse desses protocolos, vislumbra-se vantagem para estes quando ascenderem à condição de Mercado Comum.

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO:	
ALUNO: ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA	
DATA DA DEFESA: 28/03/02	
BANCA EXAMINADORA	INSTITUIÇÃO DE OBTENÇÃO
ORIENTADOR: DR. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	PUC/SP
TITULARES: DR. JAIR DE LIMA GEVAERD FILHO DRA. SANDRA APARECIDA LOPES BARDON LEWIS	UFPR/PR UFPR/PR
SUPLENTES: DRA MARTHA ASSUNCIÓN ENRIQUEZ PRADO DR. JOÃO BOSCO LEE	PUC/SP UNIVERSITÉ DE PARIS II

**RESUMO:** *O estudo desenvolvido nesse trabalho teve por objeto a análise jurídica referente à participação das pequenas empresas e médias empresas no âmbito do MERCOSUL. Nesse sentido, além de uma rápida abordagem a respeito do processo de globalização e do desenvolvimento econômico, houve a preocupação de apresentar a forma de organização do Mercado Comum do Sul no seu aspecto institucional, discorrendo sobre o comércio internacional e, também, sobre o modelo de sociedade de responsabilidade limitada existente nos Estados Partes que firmaram o Tratado de Assunção, elementos que, somados, representam uma noção do invólucro jurídico diretamente relacionado com o foco central do trabalho. A pesquisa sobre o assunto expressou um resultado favorável, ou seja, de que existe uma preocupação latente em ampliar e facilitar as atividades das pequenas e médias empresas no comércio internacional da região, inclusive porque a partir das mesmas se espera que ocorra uma maior aceitação social acerca do MERCOSUL. Ainda que alguns documentos já tenham sido firmados em relação a este fato, foi possível concluir que tanto a nível institucional do Mercado Comum, como nos Estados Partes, ainda existe a necessidade de regras específicas, as quais devem passar pela harmonização legislativa com vistas a se atingir o objetivo delineado para as pymes nas Resoluções 90/90 e 59/98 do Grupo Mercado Comum - GMC.*